



Aurélio


SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.760/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A REVISÃO ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA DO ART. 37, X, DA CF/1988, COM EFEITOS A CONTAR DE 1 DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado, nos termos do art. 37, inciso X, da **Constituição Federal**, a revisão anual, a contar de 1 de janeiro de 2023, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aos servidores públicos do município de Cantagalo, integrantes do **Quadro Permanente, Quadro Suplementar, Quadro de Carreira de Procurador Jurídico do Município e do Ipam, Quadro de Carreiras do Magistério, Quadro do Emprego Público, Quadro do Programa de Saúde da Família e do Quadro de Provimento Efetivo do Ipam**.

§ 1º – A revisão anual de que trata o *caput* deste artigo estende-se às parcelas de vantagens pessoais nominalmente identificáveis, na forma do art. 67 da **Lei nº 10/1990**, de 05/06/1990.

§ 2º – O reajuste previsto no *caput* não se aplica aos **agentes comunitários de saúde** e aos **agentes de endemias**, os quais seguem reajustes especificados pelo **Governo Federal**.

Art. 2º – O menor vencimento-base a ser pago aos servidores municipais não poderá ser inferior a um salário mínimo nacional, na forma do art. 7º, IV, da **Constituição Federal de 1988**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – Fica autorizado, nos termos do art. 37, inciso X, da **Constituição Federal**, a revisão anual, **a contar de 1 de janeiro de 2023**, para a recomposição das perdas inflacionárias, no percentual de **5,79%** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aos valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas na forma do art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º, da **Constituição Federal**.

Art. 4º – Os recursos para atendimento às despesas da presente lei estão consignados no orçamento para o **exercício financeiro de 2023** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

Parágrafo único – Por se tratar de revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da **Constituição Federal de 1988**, ficam dispensadas as declarações e cálculos estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO